



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1184511

Cuida-se da contratação do docente VLADIMIR BARROS ARAS, para ministrar aula como formador no Curso "Proteção de Dados Pessoais: questões constitucionais, civis e penais", na modalidade de ensino remoto, pela Plataforma Zoom, em 26/08/2025, com o seguinte tema: "Crimes em tratamento de dados no Brasil e no estrangeiro", de 14h às 16h, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na SEC 1158937, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste TRF, no Despacho 1135335.

O valor total da despesa é de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária, conforme a Memória de Cálculo (1159221).

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 1175195, ratificado pela SPO, no Despacho 1175640, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários, a saber, o Cadastro e o Currículo do instrutor VLADIMIR BARROS ARAS encontram-se encartados (1159138), bem como a Declaração de Parentesco (1158998) e a regularidade no CEIS/CNEP (1174907).

A esse propósito, cumpre ressaltar que, na Declaração de Parentesco (1158998) o docente noticia que seu primo, José Aras Neto, é membro do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça da Bahia.

Saliente-se, na oportunidade, que consta da Declaração de Parentesco (1158998) apresentada pelo instrutor de que seu primo José Aras Neto é membro do Poder Judiciário, atuando como Desembargador no Tribunal de Justiça da Bahia.

Registre-se, na oportunidade, que consta da Declaração de Parentesco (1158998) apresentada pelo instrutor de que seu primo José Aras Neto é membro do Poder Judiciário, atuando como desembargador no Tribunal de Justiça da Bahia.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que a Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, veda a prática de nepotismo, definindo como tal as práticas do artigo 2º, em particular o inciso IV, a seguir reproduzido:

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

Sendo assim, considerando que o vínculo de parentesco do docente não é com membro ou juiz vinculado a este Tribunal e, sim, com membro do Poder Judiciário Estadual, no caso, com o Excelentíssimo Desembargador José Aras Neto, membro do Tribunal de Justiça da Bahia, a Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos - AJUT concluiu, no Parecer Jurídico 1177759, que a contratação objeto dos presentes não constitui prática de nepotismo, à vista dos termos do supratranscrito inciso IV da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005.

Outrossim, opinou pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece.

Considerando o exposto, AUTORIZO a contratação do docente VLADIMIR BARROS ARAS por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a ministrar aula no curso objeto dos autos, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, Diretor-Geral, em 14/08/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1184511** e o código CRC **F079E6B1**.